

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO DE LEIS, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Processo nº 2531/2025

Projeto de Lei nº 43/2025

Autoria: Vereador Darcio Bracarense

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Clube Leitura Clássica no âmbito das escolas municipais de Vitória, na forma que menciona.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Vereador Dárcio Bracarense, foi protocolado em 04 de fevereiro de 2025, propondo a criação do Programa Clube de Leitura Clássica nas escolas municipais de Vitória.

Após a leitura no expediente, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis (CCJ) para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Na CCJ, o Vereador Aloísio Varejão foi designado relator e, em 18 de março de 2025, apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Atualmente, o projeto encontra-se pautado para deliberação.

Pelo presente, apresento **voto em separado**.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 43/2025 propõe a criação do Programa Clube de Leitura Clássica nas escolas municipais de Vitória.



Analisando a proposta, há aspectos que podem comprometer sua legalidade e constitucionalidade.

O § 2º do art. 1º define literatura clássica como livros de "reconhecida importância histórica e cultural" e "relevância duradoura", **sem indicar parâmetros objetivos ou referência a listas estabelecidas por órgãos competentes**. A ausência de critérios pode gerar insegurança na seleção das obras e questionamentos sobre exclusões arbitrárias.

Os §§ 1º e 3º do art. 1º determinam que professores e bibliotecários atuarão como voluntários no programa, o que, por óbvio, se dá sem qualquer contrapartida financeira. Essa previsão interfere na gestão do quadro de servidores municipais, matéria de competência exclusiva do Executivo, configurando vício de iniciativa. **Neste caso há impacto direto na jornada e funções dos servidores.**

Também o art. 8º prevê que o Poder Executivo regulamentará as "regras de participação, logística e demais detalhes" do programa. No entanto, **aspectos essenciais, como critérios para escolha das obras e as obrigações dos servidores envolvidos, deveriam estar previstos na própria lei, sob pena de afronta ao princípio da reserva legal.**

Diante dessas questões, o projeto de lei apresenta falhas que comprometem sua constitucionalidade e legalidade, especialmente no que tange à falta de critérios objetivos, à interferência na gestão de servidores e à delegação excessiva de aspectos essenciais ao Executivo.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresento voto em separado pela rejeição do Projeto de Lei, ante sua constitucionalidade e ilegalidade.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 21 de março de 2025.

KARLA COSER

Vereadora - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003700390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em 23/03/2025 21:55

Checksum: **6FE2B1E0878CD44BF2C0E2366EF1AED428516374821E55D2CCCB53DA3357CC23**

